

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Institui procedimento para sistematização e aferição das informações sobre as áreas autorizadas de supressão vegetativa de acordo com a Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil ao Acordo de Paris.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em conformidade com as competências estabelecidas na lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e no Decreto 8.975, de 24 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto 9.073, de 5 de junho de 2017, que promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.012386/2018-65, resolve:

Art. 1º Instituir procedimento para sistematizar e aferir as informações sobre as áreas autorizadas de supressão da vegetação de acordo com o que está contido na Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil ao Acordo de Paris.

Art. 2º Para fins de cálculo e distinção das áreas autorizadas daquelas que não foram autorizadas para a supressão da vegetação, serão utilizados os dados oficiais de desmatamento produzidos pela Administração Pública Federal e as informações de autorizações de supressão da vegetação nativa emitidas pelo:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

III - órgãos estaduais competentes, inclusive nas hipóteses em que ocorreu delegação de competência para os municípios.

Art. 3º Os órgãos ambientais citados no artigo 2º deverão prestar as informações necessárias em formato digital por meio do Sistema Nacional de Controle dos Produtos de Origem Florestal - Sinaflor.

§1º As autorizações emitidas em anos anteriores a 2019 deverão ser informadas por meio de dispositivo eletrônico disponibilizado pelo Ibama, denominado Cadastro Simplificado de Vetores - CASV.

§2º Os órgãos ambientais deverão solicitar acesso ao CASV por meio de mensagem eletrônica enviada para cenima.sede@ibama.gov.br, na qual devem constar os nomes e o CPF dos usuários.

Art. 4º Para que as áreas autorizadas sejam devidamente computadas, é imprescindível que o relato das informações seja por meio de polígonos georreferenciados, com os seguintes atributos:

I - número da autorização de supressão da vegetação;

II - nome da pessoa física ou jurídica autorizada;

III - número do CPF ou CNPJ da pessoa física ou jurídica autorizada;

IV - área autorizada (hectares);

V - nome do município;

VI - unidade da federação;

VII - tipo de autorização (supressão para uso alternativo do solo);

VIII - nome da instituição que emitiu a autorização;

IX - data da emissão da autorização; e

X - data de validade da autorização.

Art. 5º A divulgação das informações sobre a supressão da vegetação nativa autorizada e sem autorização será realizada pelo Ministério do Meio Ambiente, após sistematização das informações consolidadas e repassadas pelos órgãos citados no art. 2º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar à:

Nº 1.372 - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMIL. DO ASSENTAM, rio Piracuruca, Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, irrigação.

Nº 1.373 - ARSENIO JOSE SCOCCA, Ribeirão Macaúbas, Município de ARCEBURGO/MG, irrigação.

Nº 1.374 - SUYANE SAMILLA SABINO DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 1.375 - EVERALDO JOAO DE SA, rio UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 1.376 - MILTON GOMES NOVAES, rio Carinhanha, Município de MONTALVÂNIA/MG, irrigação.

Nº 1.377 - MARIA ELIANE OLIVEIRA DE ANDRADE PINTO, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de MEDEIROS NETO/BA, irrigação.

Nº 1.378 - FLAVIO CRISTIANO FERNANDES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 1.379 - FRANCISCO SEVERINO GONCALVES, rio José Pedro, Município de TAPARUBA/MG, irrigação.

Nº 1.380 - ITAMAR PEREIRA DE SOUZA, rio José Pedro, Município de POCRANE/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e dos Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2018, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.381 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, Açude Engenheiro Luís Vieira, Município de RIO DE CONTAS/BA, abastecimento público.

Nº 1.382 - BRUNO AMARAL CASTRO, Lagoa Formosa, Município de PLANALTINA/GO, irrigação.

Nº 1.383 - HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS, rio Paranaíba, Município de PATOS DE MINAS/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 289, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
36000 Ministério da Saúde	0	0	0	90.000.000	90.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	0	114.333.009	114.333.009
TOTAL	0	0	0	204.333.009	204.333.009